



CASA
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
<p>27 DESPACHO Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões. Em, <u>21</u> / <u>03</u> / <u>2019</u>. _____ PRESIDENTE</p>		<p>PROJETO DE LEI Nº _____ /2019.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 53 /2019.</p>		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD, com a garantia da União, em nome do ESTADO DE MATO GROSSO, operação de crédito externo pelo valor equivalente de até US\$ 332,610,000.00 (trezentos e trinta e dois milhões e seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Development Policy Loan – DPL.

§ 1º Os recursos obtidos com a operação mencionada no *caput* deverão, obrigatoriamente, ser aplicados na liquidação da dívida externa do Estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012, autorizado pela Lei Estadual nº. 8.919/2008 alterada pelas Leis nºs. 9.624/2011 e 9.762/2012, da Resolução do Senado Federal nº. 39, de 2012.



§ 2º O custo e as condições econômicas e financeiras da operação de crédito autorizada no *caput* deverão ser mais favoráveis àquelas firmadas no contrato entre o Estado e o Bank of America.

§ 3º Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



MENSAGEM Nº 53, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

Em anexo, remetemos, para apreciação do Poder Legislativo deste Estado, com o pedido de apreciação em regime de urgência previsto no art. 41 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o anexo Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União e dá outras providências*".

Consiste o projeto de Lei em autorização formal para o Poder Executivo Estadual contratar operação de crédito externa perante o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, no âmbito da modalidade Development Policy Loan - DPL, pelo valor de até US\$ 332,610,000.00 (trezentos e trinta e dois milhões e seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

Os recursos obtidos com a operação crédito serão aplicados na liquidação da dívida externa do Estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012, autorizado pela Lei estadual nº. 8.919/2008 alterada pelas leis estaduais nºs. 9624/2011 e 9762/2012, da Resolução do Senado Federal nº. 39, de 2012, com o objetivo de reequilibrar as contas públicas, melhorar a gestão ambiental e promover um desenvolvimento sustentável.

É importante esclarecer que o montante acima mencionado representa o teto da operação, já autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Entretanto, a quantia deverá ser suficiente, unicamente, para a quitação da dívida com o Bank of America, a qual, em valores atuais, perfaz o total aproximado de US\$ 250 milhões (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos).

O desempenho econômico médio da economia mato-grossense de 2010 a 2014 foi de 5,34% ao ano. Em contraste, no ano de 2015 a economia do estado recuou em termos de volume em 1,9%, resultado menos pior que o desempenho médio do centro-oeste (-2,1%). Para o ano de 2016, puxado pelo baixo desempenho nacional, a economia de Mato Grosso teve retração de 6,3%. Alguns fatores explicam esse desempenho, em especial a queda no índice do comércio varejista (10,80%) e das exportações, que reduziu de US\$ 13,05 bilhões em 2015 para US\$ 12,58 bilhões em 2016, redução de 3,69% na comparação entre os anos.



Portanto, agravada pelo desempenho da economia nacional, o Estado de Mato Grosso teve no biênio 2015-2016 um dos seus piores desempenhos econômico da história econômica. Esse cenário fez refletir no desempenho da receita pública, impondo ao estado uma série de restrições, diminuindo sensivelmente sua capacidade de financiamento e até mesmo de manutenção de políticas públicas essenciais.

Em 2018, Mato Grosso, assim como outros Estados brasileiros, observou os efeitos de uma série de medidas e políticas de ajuste instituídas em 2016 e 2017, que objetivaram mitigar os efeitos da forte crise fiscal e financeira à qual ainda estão submetidos. Frente a essas medidas foi possível ampliar o espaço fiscal por meio da renegociação de determinados da dívida pública interna do Estado, atenuando o peso dos juros e amortização nas contas públicas.

Notadamente, o Estado vem enfrentando grave crise de liquidez, gerando atrasos de duodécimos, de pagamentos a fornecedores e de proventos aos servidores públicos estaduais, além de perder a capacidade investir com recursos próprios. Em virtude dessa crise, parte das despesas correntes não é paga no mesmo exercício fiscal, criando um estoque de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira.

Nesse contexto, ainda que a recuperação da atividade econômica esteja refletindo sobre a recuperação da capacidade de arrecadação, inclusive influenciando positivamente a expectativa para a receita de impostos no estado, os desafios sob a ótica do dispêndio ainda são latentes. O problema das contas públicas é estrutural e está relacionado ao elevado comprometimento das receitas com gastos obrigatórios, notadamente despesas com pessoal e encargos sociais.

De fato, o problema das contas públicas atual do Estado não é o elevado estoque de dívidas contraídas no passado. No que diz respeito à dívida, os dados mostram que no encerramento de 2018 apresentou à proporção de 45,91% a relação Dívida/RCL, substancialmente abaixo do limite estabelecido na LRF de 200% da RCL.

Por outro lado, as despesas com pessoal ativo e inativo do Estado como proporção da RCL foi de 67,85% em 2018. Esse resultado excede em 7,85 p.p. o limite de gastos com pessoal e encargos sociais em relação a receita corrente líquida (RCL) definidos na lei de responsabilidade fiscal. Esse resultado é influenciado pelas despesas com inativos e pensionistas, esta conta representou mais de 25,7% da RCL.

Com efeito, a despesa com inativos e pensionistas é um grande desafio às contas públicas do Estado, pelo simples fato do volume de contribuições não fazer frente ao de benefícios. Em 2018, o déficit financeiro da previdência estadual representou cerca de 7,45% da RCL.



Nessa matemática perversa, observa-se que a postergação de despesas via restos a pagar se materializasse como uma fonte de financiamento do Estado. Consequentemente, tem sobrado pouco espaço para os investimentos do Estado. Em um momento de forte retração da atividade, conforme observou-se no período recente, o baixo nível de Investimentos é um desafio para a recuperação da economia e, consequentemente, da própria arrecadação de tributos. O Estado de Mato Grosso investiu menos de 7% da RCL em 2018, apresentou a proporção de apenas 6,4% cuja principal fonte de financiamento foram os recursos oriundos das operações de crédito.

Desse diagnóstico, extrai-se que as contas públicas estaduais deterioraram gradativamente nos últimos anos, tornando necessário a adoção de medidas que desacelere tal processo. A situação fiscal é cada vez mais crítica. Os saldos fiscais do Estado se deterioram e uma aguda escassez de liquidez tem resultado em um aumento nos atrasos dos pagamentos e do estoque de restos a pagar sem lastros financeiros. A principal e estrutural fonte da deterioração fiscal é o crescimento excessivo das despesas obrigatórias, em especial das despesas de pessoal.

Diante desse quadro, propôs-se o Pacto por Mato Grosso, constituído por um conjunto de ações englobando o estabelecimento de regras fiscais consistentes, medidas de contenção e melhoria da eficiência do gasto, ampliação dos mecanismos de transparência financeira e envolvimento da sociedade mato-grossense e dos Poderes constituídos com intuito de instrumentalizar o reequilíbrio fiscal do estado de Mato Grosso.

Nesse contexto, a prioridade primaz do governo estadual consiste em mudar a trajetória de deterioração das contas públicas estaduais, mediante a adoção das seguintes medidas:

- Reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo estadual, implementada através da Lei Complementar nº. 612, de 28 de janeiro de 2019;
- Definição de critérios objetivos para mensurar a capacidade financeira do Tesouro Estadual no tocante a revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual, cuja alteração foi efetuada através da lei nº. 10.819, de 28 de janeiro de 2019;
- Realinhamento nas incidências do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB), com aumento das contribuições incidentes sobre os produtos agrícolas, sendo que as alterações foram implementadas através da aprovação da Lei nº. 10.818, de 28 de janeiro de 2019;
- Estabelecimento de normas de finanças públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, por intermédio da aprovação da lei complementar nº. 614, de 05 de fevereiro de 2019; e
- Proposição de diretrizes para controle, reavaliação e contenção das despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com a publicação do Decreto nº. 08, de 17 de janeiro de 2019.



No que tange aos desafios relacionadas à proteção ambiental, desde 2012 Mato Grosso mantém um patamar acima de 1.000 km² de desmatamento por ano. A conversão de florestas no estado detém um alto grau de ilegalidade. De todo o desmatamento identificado, apenas 10% foi realizado em áreas com autorizações para desmatamento ou supressão de vegetação válidas emitidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA). A partir do ano de 2015, observa-se um declínio do desmatamento na Amazônia Mato-grossense. Muitas políticas e intervenções orientadas para o mercado contribuíram para o declínio do desmatamento, porém a maioria delas são baseadas em fortes penalidades ambientais e limitações para acesso ao crédito rural e aos mercados.

Recentemente, o Governo do Estado mudou sua abordagem para lidar com o desmatamento e incentivar um crescimento de uma produção agrícola sustentável, aumentando o diálogo com o setor produtivo e desenvolvendo instrumentos para mensurar e recompensá-los por seus serviços ambientais sustentáveis, uma vez que 50,5% do PIB do Estado é oriundo do agronegócio. Além disso, Mato Grosso tem uma parcela considerável de áreas protegidas, incluindo 104 unidades de conservação (níveis federal, estadual e municipal) somando 6% da área total do Estado. Através de um processo participativo, o Governo do Estado estabeleceu uma ambiciosa estratégia de sustentabilidade para 2030, chamada "Produzir, Conversar e Incluir", para reduzir o desmatamento, melhorar o manejo florestal e reduzir a pobreza rural.

Diante deste contexto o Governo do Estado de Mato Grosso desde 2017 estabeleceu negociação com o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, sob a supervisão da **Secretaria do Tesouro Nacional** que resultou na apresentação da Carta Consulta de **“Refinanciamento da dívida com sustentabilidade fiscal e ambiental no Estado do Mato Grosso”**.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), coordenada pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEAIN/MP), hoje do Ministério da Economia.

Nesta Carta Consulta o Governo demonstra que Mato Grosso possui relevância econômica e ambiental em níveis nacional e internacional. E, ainda se destaca na posição geopolítica estratégica e a busca pela geração de resultados concretos no tocante a sustentabilidade sócioeconômico e do meio ambiente.

Sob o ponto de vista de sustentabilidade fiscal das políticas públicas, o Estado encontra-se diante de um esforço hercúleo para sanear as contas públicas, recuperar o equilíbrio fiscal e ampliar a capacidade de investimentos com recursos próprios. Por estas razões pleiteou a realização de uma operação de crédito externa nas seguintes condições:

- ✓ Moeda: dólares americanos (USD);



- ✓ Prazo do financiamento: 240 meses, sem carência;
- ✓ Sistema de Amortização: Constante;
- ✓ Taxa média de Juros: 3,5% a.a.;
- ✓ Taxa administrativa do Banco Mundial de 0,25%, apenas na entrada.
- ✓ Previsão de inclusão de hedge cambial a qualquer momento

(inicialmente, a contratação de hedge não se justificaria em termos financeiros).

Na 129ª reunião da COFIEEX, ocorrida em 18 de janeiro de 2019 foi recomendada a preparação da operação de crédito externa com a emissão da Resolução 010/0129, a qual estipula a Contração da operação de crédito e a concessão de garantia da União condicionadas à apresentação, por parte do Estado de Mato Grosso, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com legislação que rege a matéria.

Ante o exposto, o Governo do Estado de Mato Grosso está pleiteando o empréstimo na modalidade DPL - Empréstimo de Políticas de Desenvolvimento para Ajuste Fiscal e Sustentabilidade Ambiental no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD com os objetivos de apoiar a recuperação sustentabilidade fiscal e aumentar a capacidade institucional para a agricultura sustentável, a conservação florestal e a mitigação das mudanças climáticas.

De maneira inequívoca, essa operação DPL melhorará o perfil da dívida pública estadual, bem como contribuirá para ampliar a liquidez financeira e reduzir atrasos em pagamentos a fornecedores, servidores públicos e municípios.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 41 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

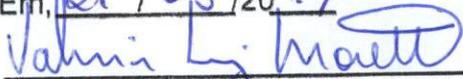
Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de março de 2019.

MAURO MENDES
Governador do Estado

CASA
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

16	L I D O
Na Sessão da:	
Em, 21 / 03 / 20 19	
	
1º Secretário	

OFÍCIO/GG/ 056 /2019-SAD.

Cuiabá, 20 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 53 /2019**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União e dá outras providências”**.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado